



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo nº: 11.883/2019.
Requerente: Vitor Vicente Guanandy
Assunto: Ascensão funcional no magistério público municipal.

EMENTA

**ASCENSÃO FUNCIONAL -
MAGISTÉRIO PÚBLICO -
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO
4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2043/99,
C/C ARTIGO 15 DA LEI 2.202/03 -
REQUISITOS LEGAIS -
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -
SETORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA ATUANTE -
RECOMENDAÇÕES NO “CHECK
LIST”.**

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Aprecia-se, nesta oportunidade, o tema suscitado à pauta do Colegiado de Procuradores Municipais, designado a este relator *in fine* assinado, qual seja: **ASCENSÃO FUNCIONAL NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

O objetivo é disciplinar o andamento processual em matérias repetitivas, afim de patentear maior celeridade, operando-se com plena eficiência na esfera administrativa.

Nesse passo, abordaremos a base legal, os requisitos legais, os documentos probantes necessários, a quem compete atuar no feito e recomendações finais.

Eis o foco dessa abordagem. Passo, doravante, a manifestar-me.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

Analisando o Estatuto do Magistério (Lei Municipal nº 2043/99), ordenamento esse que rege os direitos e deveres dos servidores do magistério, verifica-se que o referido Estatuto se limitou apenas em disciplinar a promoção, como meio de progressão funcional, conforme artigos 9º e 10.

Ressalto que ao tratar da Carreira do Magistério, a referida lei trouxe em seu artigo 4º, disposição de eficácia limitada, necessitando de regulamentação de lei específica para o desenvolvimento profissional, assim vejamos:

“Art. 4 – A Carreira do Magistério é caracterizada por atividade contínua no exercício de funções de Magistério e voltar da caracterização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.”

“Parágrafo Único. A organização, os critérios e os requisitos para o desenvolvimento do profissional do Magistério na carreira do Magistério serão regulados por legislação específica.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Por conseguinte, foi instituído o plano de cargos, vencimento e carreira do Magistério (Lei 2202/03), que no seu artigo 15 estabelece três formas distintas de progressão funcional, quais sejam: (1) ascensão funcional, (2) promoção por antiguidade e (3) promoção por merecimento, conforme transcrevo abaixo:

“Art. 15 – Considera-se progressão funcional do servidor integrante do Magistério Público Municipal:

I - a ascensão funcional mediante a aquisição de titulação apurada em processo específico a ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – a promoção por antiguidade consiste na elevação do servidor para a classe imediatamente superior dentro do seu nível de enquadramento nos termos previstos nesta lei e em regulamentação específica que for baixada pela administração pública;

III – a promoção por merecimento consiste de uma gratificação mensal correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o valor dos vencimentos da classe ocupada pelo servidor integrante do Magistério Público Municipal, nos termos definidos nesta Lei.” (grifamos!)

O tema aqui abordado se restringe à progressão funcional por ascensão, a qual estabelece como requisito legal a apresentação do servidor de nova titulação, que deve ser submetida pela Secretaria Municipal de Educação.

Registra-se que se faz necessário a análise do artigo 16 da lei em comento, uma vez que esse dispositivo disciplina o instituto da ascensão, observemos:

“**Art. 16** – A ascensão funcional será concedida em processo individual, por requerimento do interessado em que comprove a efetiva aquisição da **nova titulação em instituição devidamente autorizada a funcionar**, nos termos dos incisos:

I – a avaliação da nova titulação será realizada por uma comissão especificamente designada pelo Secretário Municipal de Educação, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

constituída por componentes integrantes do Magistério Público Municipal ou externo ao Quadro, desde que portador de titulação e experiência comprovadas, para analisar este assunto;

II – a ascensão funcional é aprovada pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Educação;

III – o servidor terá seus vencimentos correspondente à nova titulação conforme o enquadramento do cargo previsto no Anexo III desta Lei;

IV – a nova classe do servidor será aquela imediatamente superior ao seu enquadramento anterior, correspondente à nova titulação;

V – o novo enquadramento vigorará a partir do primeiro dia do mês posterior à data do requerimento do servidor.”
(Grifei novamente!)

Diante do exposto, é imprescindível o atendimento do requisito objetivo exigido pela legislação atinente à matéria, qual seja, a comprovação da efetiva aquisição de **nova titulação**, que há de ser analisada pela Comissão de Processos do Sistema Municipal de Ensino, inclusive quanto a Instituição de Ensino.

Com efeito, da análise do referido documento há que se observar se essa titulação é posterior à admissão do Servidor nos quadros do magistério público municipal, devendo, pois, constar nos autos comprovação de que, na condição de servidor, o Requerente tenha adquirido nova titulação e à época da conclusão do(s) curso(s) o(a) Requerente deve ostentar a condição de servidor(a) público(a) integrante do magistério público municipal, requisito exigido pela legislação atinente à matéria, sendo este o entendimento quanto à finalidade do benefício em tela, na medida em que interessa ao serviço público que o servidor em sua carreira continue se especializando e dedicando-se ao aperfeiçoamento profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Registra-se, por oportuno, que em caso de concessão do postulado, a legislação determina que os vencimentos devem corresponder à nova titulação conforme o enquadramento do cargo conforme estabelecido no Anexo III da Lei Municipal nº 2202/03.

Outrossim, a nova classe do servidor será alterada para aquela imediatamente superior ao seu enquadramento anterior, devendo corresponder à nova titulação, bem como, o novo enquadramento deverá vigor a partir do primeiro dia do mês posterior à data do requerimento do servidor, conforme rege o texto legal acima transcrito.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sem a necessidade de outros argumentos e a título de conclusão, havendo a comprovação nos autos de nova titulação posterior a posse do cargo efetivo, bem como manifestação favorável da Comissão de Processos do Sistema Municipal de Ensino, este Relator vislumbra a possibilidade jurídica pela concessão da ascensão em voga.

Faz parte deste parecer o “check list” em anexo, que servirá para instruir os setores competentes na instrução processual, que submeto à apreciação deste Colendo Colegiado para aprovação.

Conceição da Barra/ES, 10 de dezembro de 2019.

Mário Luiz da Silva Júnior

Procurador Relator - Mat. 5301 - OAB/ES 10.287



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO

CHECK LIST ASCENSÃO FUNCIONAL

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMEN DAÇÕES FINAIS
Interessado	Requerimento com cópia dos docs. pessoais (RG, CPF, comprovante resid., Tel. para contato). *comprovação de nova titulação (certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação/ especialização, posterior ao ingresso no cargo)	Art. 15, inciso I; e art. 16, inciso I; da Lei 2202/03	1) Protocolo (checar todos os documentos pessoais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito	*PGM (se houver dúvida jurídica).
Recursos Humanos	juntar ficha funcional e financeira do requerente e demais informações convenientes.		2) Recursos Humanos	
Sec. Educação	Parecer de análise do documento de nova titulação		3) Comissão de Processo do Sistema de Ensino Municipal	
Procuradoria Municipal	Análise do processo nos termos do acórdão		4) Procuradores e/ou Assessores jurídicos	
Gabinete do Prefeito	Aprovação Expedição de Portaria		5) Prefeito	
Recursos Humanos	Averbação na ficha funcional e financeira do servidor		6) Recursos Humanos	